



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 22

Dispõe sobre parcelamento do Imposto predial, relativamente à Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os impostos que recaíam sobre os prédios de propriedade da Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira, que estão sendo objeto de transmissão a servidores seus, que estiverem situados no zoneamento destinado a ser cidade aberta, em duodécimos, salvo o período do exercício já vencido, que deverá ser pago de uma só vez, para, então, aplicar-se a divisão duodecimal.

Art. 2º. - Embora de um só proprietário, cada imóvel com características independentes, será objeto de um conhecimento, não se incluindo em um só conhecimento mais de um imóvel.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

João Monlevade, 30 de março de 1966.

O Prefeito,

O Secretário-Contador,